



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.064/2020 — Gestão de Contratos

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2020 (PROCERGS) DRC-144/2020

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 87.124.582/0001-04, com sede nesta Capital, na Praça dos Açorianos, s/nº, Centro, CEP 90010-340, por seu(s) representante(s), como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em atenção à autorização constante do procedimento em epígrafe, inexigível o procedimento licitatório, forte no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e, também, pela Lei Estadual nº 11.389/99, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a mudança da localização (do 6º para o 3º andar) da infraestrutura física do acesso ótico do circuito do CONTRATANTE, no prédio do IPERGS, nesta Capital, já instalado e em operação pela CONTRATADA, em consonância com as especificações constantes do termo de referência e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente independentemente de transcrição.



Documento elaborado por Anelivia Schmitt Witzel em 08/07/2020.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 2º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS  
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente · Chave: SPU000001288367 · CRC: 25.4520.0115



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

2.1 O serviço de mudança da localização do acesso ótico do circuito do prédio do IPERGS envolve a modificação da localização de chegada do acesso ótico do circuito de dados da PROCERGS do endereço atual (6º andar, ala norte, do prédio do IPERGS) para a nova localização (3º andar, ala sul, do prédio do IPERGS).

2.2 A CONTRATADA deverá oferecer o serviço de modificação do acesso ótico do circuito de modo completo e abrangente, devendo assumir a responsabilidade integral pela sua execução.

2.3 As providências necessárias à instalação, manutenção e operação do serviço, incluindo mão de obra e materiais, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e não devem representar ônus para o CONTRATANTE.

2.4 É de responsabilidade integral da CONTRATADA a instalação do acesso ótico até o *rack* ou até qualquer outra estrutura disponibilizada pelo CONTRATANTE para a instalação dos equipamentos.

2.5 A violação de qualquer uma das especificações dos serviços definidas neste contrato será desconsiderada pelo CONTRATANTE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências:

- a) falha em algum equipamento de propriedade do CONTRATANTE;
- b) falha decorrente de procedimentos operacionais do CONTRATANTE;
- c) falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo CONTRATANTE;





d) eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente acordada entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1 Antes do início das instalações, a CONTRATADA deverá apresentar projeto descrevendo as atividades, equipe envolvida, funções de cada integrante e cronograma de instalação dos serviços para a DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC do CONTRATANTE.

3.1.1 A apresentação ocorrerá em data a ser combinada entre as partes após a assinatura do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO**

4.1. O prazo máximo para a finalização do serviço de instalação é de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecimento.

4.2. A instalação do novo acesso ótico deverá ser realizada sem que haja a interrupção do serviço em funcionamento. Em data a ser combinada com o CONTRATANTE e de forma a não causar indisponibilidade, a CONTRATADA deverá migrar logicamente o acesso para o novo andar (inclusive o roteador), restabelecendo o serviço, sem interrupção.

4.3. Caso seja necessário, a CONTRATADA poderá agendar visita prévia às instalações com o intuito de vistoriá-las.





4.4. O planejamento, instalação e manutenção de toda a infraestrutura de acesso do circuito (cabos, equipamentos, conectores, adaptadores, condutores, etc.), sem custo adicional, será de responsabilidade da CONTRATADA, envolvendo, também, qualquer obra de infraestrutura civil que deva ser feita ou adequada para a entrega do serviço.

4.5. Caberá à CONTRATADA realizar as instalações nos locais informados pelo CONTRATANTE, para atender o objeto, assumindo todos os custos e qualquer outra responsabilidade decorrente de condições especiais de instalação que porventura possam exigir.

4.6. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade de disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC do CONTRATANTE possa fazer o seu acompanhamento de rotina.

## CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente quando for possível realizar a comunicação TCP/IP (L3 e L4) entre o datacenter do CONTRATANTE e o prédio do IPERGS nos níveis de serviço requeridos neste contrato e quando simultaneamente:

a) for possível trocar mensagens de correio eletrônico entre as UOs do CONTRATANTE, via rede corporativa;

b) a rede do CONTRATANTE no prédio do IPERGS puder acessar as aplicações Web, TCP/IP e de banco de dados corporativos, instaladas no datacenter;





5.2. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento provisório, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.2.1. Caso satisfatórias as verificações anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo.

5.2.2. Caso não estejam de acordo com o exigido, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, solucionar os problemas apontados.

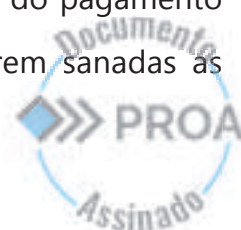
## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1. O presente contrato possui o valor total de R\$ 5.846,68 (cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

6.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

6.3 O documento fiscal somente poderá ser apresentado após o recebimento definitivo do objeto.

6.4 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, e deverá proceder as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.





6.5 O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia, a contar da protocolização da Nota Fiscal no CONTRATANTE, após conferência e ateste pelo servidor responsável.

6.6 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

6.7 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

6.8 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

6.8.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 6.8, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.





6.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.10 Não haverá reajuste de preços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

8.2 Da obrigação do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do ajuste;

c) fiscalizar a execução do objeto.





## CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela fiel observação das especificações do Termo de Referência;

b) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

c) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 6.8 da cláusula sexta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o seu item 6.8.1;

d) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

e) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

f) não transferir o objeto do presente ajuste;

g) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02405.000.064/2020** — Gestão de Contratos

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

i) utilizar equipamentos e peças que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

j) entregar os equipamentos e as peças acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 06 (seis) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.



Documento elaborado por Anelivia Schmitt Witzel em 08/07/2020.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS  
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente · Chave: SPU000001288367 · CRC: 25.4520.0115



11.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais.

11.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência.

11.4 A aplicação das penas acima disciplinadas não exclui a cobrança de perdas e danos e a possibilidade da rescisão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

12.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.064/2020 — Gestão de Contratos

13.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

13.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.4 É permitida a subcontratação do objeto deste ajuste, desde que parcial e não relativa ao objeto principal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

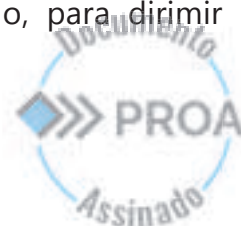
14.2 A gestão administrativa do presente contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8070, e-mail *contratos@mprs.mp.br*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Rubrica 4013, SRO 042.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.



Documento elaborado por Anelivia Schmitt Witzel em 08/07/2020.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS  
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail *contratos@mprs.mp.br*

Documento assinado digitalmente · Chave: SPU000001288367 · CRC: 25.4520.0115



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02405.000.064/2020** — Gestão de Contratos

---

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,  
DIRETOR-GERAL DO CONTRATANTE.

José Antônio Costa Leal  
Diretor Presidente da PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A..

Josué de Souza Barbosa,  
Diretor de Negócio e Relacionamento com Clientes da PROCERGS - CENTRO  
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO SUL S.A..



---

Documento elaborado por Anelivia Schmitt Witzel em 08/07/2020.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS  
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente · Chave: SPU000001288367 · CRC: 25.4520.0115

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Fernando Menezes Nunes	PROCERGS / SEC / 48587	17/07/2020 16:30:03

Documento assinado digitalmente por (verificado em 22/07/2020 15:23:00):

Nome: **Norberto Blanco**  
Data: **20/07/2020 09:42:00 GMT-03:00**

Nome: **Josue de Souza Barbosa**  
Data: **20/07/2020 12:16:00 GMT-03:00**

Nome: **Jose Antonio Costa Leal**  
Data: **20/07/2020 13:58:01 GMT-03:00**

Nome: **Roberval da Silveira Marques**  
Data: **22/07/2020 10:46:17 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **SPU000001288367** e o CRC **25.4520.0115**.

1/1

